



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728 1286 - FAX 728-1316 TELEX (81) 5580  
CEP 55660 — Bezerras - PE  
C.G.C. 10.091.510 0001-75

LEI Nº 333/92

DE: 07.02.92

EMENTA: Altera a redação da Lei Municipal nº 0258/89, de 20 de junho de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 0258/89, de 20 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - FICA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS AUTORIZADO À TRANSFERIR, LOTES DE TERRENO PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE, ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, CONSTITUIDAS EM REGIMES INDIVIDUAL, FAMILIAR OU COLETIVAS, QUE QUEIRAM SE INSTALAR EM NOSSA CIDADE".

PARÁGRAFO ÚNICO - AS TRANSFERÊNCIAS AUTORIZADAS NO CAPUT DESTE ARTIGO, OBJETIVAM ESTIMULAR A CONSTRUÇÃO CIVIL, O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS, A FIM DE QUE POSSA HAVER UMA ABSORÇÃO DA MÃO-DE-OBRA DAS CAMADAS MAIS CARENTES DA POPULAÇÃO.

ART. 2º - OS LOTES A SEREM TRANSFERIDOS POR FORÇA DESTA LEI, FORMARÃO O CRP-CENTRO REGIONAL DE PRODUÇÃO E SERÃO DESMEMBRADOS DO IMÓVEL SITUADO ÀS MARGENS DA BR-232, KM 104, ZONA URBANA DESTA CIDADE, ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FACE DO DECRETO Nº 059/90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990.



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728 1286 - FAX 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 — Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510 0001-75

LEI Nº 333/92

- 2 -

DE: 07.02.92

ART. 3º - O CENTRO REGIONAL DE PRODUÇÃO - CRP, SUBSTITUTO DO POLO TURÍSTICO-ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ORA INSTITUIDO, SERÁ ADMINISTRADO POR UMA ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, A SER CRIADA, TENDO A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PODER LEGISLATIVO E DE OUTRAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL.

§ 1º - OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E AS ENTIDADES CIVIS, ACIMA MENCIONADOS, SERÃO REPRESENTADOS:

- a) PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANÇAS;
- b) PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL OU QUEM ESTE INDICAR;
- c) POR UM REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES;
- d) POR UM REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES;
- e) POR UM REPRESENTANTE DE UM CLUBE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO OU DE ENTIDADE DE SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA;

§ 2º - PARA O FIM PREVISTO NESTA LEI, FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER ALIENAÇÕES DOS LOTES DOS TERRENOS MENCIONADOS NO ART. 2º, DESTA LEI, MEDIANTE DISPOSIÇÃO ESTABELECIDO EM DECRETO.

§ 3º - ENQUANTO NÃO FOR FORMALIZADA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA AD-BEZERROS - (AGÊNCIA DE DE



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerros

Pça. Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX (081) 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerros - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 333/92


DE: 07.02.92

SENVOLVIMENTO DOS BEZERROS) ADMINISTRARÁ O PROCESSO DE ALIENAÇÃO UMA COMISSÃO FORMADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE UM REPRESENTANTE INDICADO PELA CÂMARA DE VEREADORES E DE UM SECRETÁRIO MUNICIPAL.

ART. 4º - AS EMPRESAS DE QUALQUER PORTE QUE VIEREM A SER IMPLANTADAS NA ÁREA DO TERRENO A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI, FICAM ISENTAS DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS IPTU E ISS, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA IMPLANTAÇÃO".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em  
07 de fevereiro de 1992.

a)   
LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO

PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA

Art. O CENTRO REGIONAL DE PRODUÇÃO, substituto do Polo Turístico-Esportivo do município dos Bezerros, ora instituído será administrado por entidade civil, sem fins lucrativos, a ser criada tendo a participação de representantes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, como também de outras entidades: O Poder Executivo Municipal será representado pelo Prefeito, Secretário de Finanças e de Administração; o Poder Legislativo será representado pelo Presidente da Câmara ou quem este indicar; as entidades serão representadas pelo um representante dos trabalhadores, um representante dos empregadores e pelo um representante de um clube de serviço ou entidade de Sociedade Civil organizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida entidade será denominada Agência de Desenvolvimento de Bezerros - AD/BEZERROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder alienações das terras mediante disposição estabelecidas por decreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Enquanto não for instalada a agência do desenvolvimento de Bezerros - AD/BEZERROS, administrará o processo de alienação uma comissão formada pelo chefe do Poder Executivo Municipal um representante indicado pelo Poder Legislativo e um Secretário Municipal.

Vereador

  
ADMILSON FRANÇA